

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CPA - Nº 178/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE
RESOLUÇÃO Nº 178/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a participação de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE e institui o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/PE.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE, órgão deliberativo, formulador, coordenador, controlador e fiscalizador da política estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Estadual nº 10.486/1990, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o vício material verificado na publicação original da Resolução nº 178/2026 no Diário Oficial do Estado, que resultou na ausência involuntária do Capítulo III e de seus respectivos artigos 8º, 9º, 10 e 11, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, no uso de suas atribuições legais e em respeito ao princípio da autotutela administrativa, decide republicar o presente ato normativo em sua integralidade;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, especialmente nos artigos 12 a 15;

CONSIDERANDO o art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura o direito à opinião, expressão e participação na vida política;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 159/2013, que estabelece diretrizes para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de formulação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO as Resoluções CONANDA nº 191/2017, nº 201/2017, nº224/2021 e nº 238/2023, que tratam da participação permanente de adolescentes em caráter consultivo nos Conselhos de Direitos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os mecanismos de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco – CPA/PE, instância de caráter consultivo, vinculada institucionalmente ao CEDCA/PE.

Art. 3º O CPA/PE constitui espaço permanente de escuta e diálogo entre adolescentes e o Conselho, destinado a subsidiar reflexões, debates e iniciativas relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º A atuação do CPA/PE observará:

I. o princípio da proteção integral;

II. o respeito ao desenvolvimento biopsicossocial do adolescente;

III. a orientação institucional do CEDCA/PE;

IV. a natureza consultiva da participação.

Art. 5º A participação no CPA/PE possui caráter:

I. voluntário;

II. educativo;

III. não remunerado; e

IV. não gera vínculo institucional, trabalhista ou representativo formal com o CEDCA/PE.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O CPA/PE tem por finalidade contribuir para o fortalecimento da participação social de adolescentes na discussão das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 7º Compete ao CPA/PE:

I. apresentar percepções, sugestões e contribuições sobre temas relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

II. colaborar com processos de escuta social promovidos pelo CEDCA/PE;

III. contribuir para a disseminação de informações sobre direitos da criança e do adolescente;

IV. participar de atividades formativas, encontros e consultas promovidas ou apoiadas pelo CEDCA/PE;

V. colaborar na mobilização de adolescentes para processos participativos vinculados ao Sistema de Garantia de Direitos.

§1º As contribuições do CPA/PE possuem caráter consultivo e não deliberativo.

§2º As manifestações do CPA/PE serão encaminhadas ao CEDCA/PE para apreciação no âmbito de suas competências institucionais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CPA/PE será composto por:

I. 6 adolescentes titulares;

II. 6 adolescentes suplentes.

III. Art. 9º A composição observará a seguinte distribuição territorial do Estado de Pernambuco:

REGIÕES	REPRESENTANTE	SUPLENTE
RMR	1	1
Mata Norte e Sul	1	1
Agreste Central e Setentrional	1	1
Agreste Meridional e Sertão do Moxotó	1	1
Sertão Itaparica e Pajeú	1	1
Sertão Central, Araripe e São Francisco	1	1
Total	6	6

Art. 10 O processo de seleção será realizado por meio de chamamento público coordenado pelo CEDCA/PE, observados critérios de diversidade, inclusão social e participação territorial.

Art. 11 Poderão integrar o CPA/PE adolescentes:

I. com idade entre 12 e 18 anos incompletos;

II. vinculados a organizações, coletivos juvenis ou instituições públicas ou comunitárias.

III. Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá permanecer no Comitê adolescente que complete a maioria durante o mandato, até sua conclusão.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12 O processo de escolha dos membros do CPA/PE será conduzido por Comissão de Seleção instituída pelo CEDCA/PE.

Art. 13 O edital de chamamento público definirá:

I. critérios de participação;

II. requisitos de inscrição;

III. etapas do processo de seleção;

IV. forma de divulgação dos resultados.

Art. 14 O mandato dos membros será de 2 anos, permitida uma recondução, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O CPA/PE desenvolverá suas atividades prioritariamente por meio de:

I. encontros virtuais periódicos;

II. atividades formativas e espaços de diálogo promovidos ou articulados pelo CEDCA/PE;

III. presença em reuniões ou demais atividades institucionais, quando previamente convidados ou indicados pelo CEDCA/PE.

Art. 16. A presença de integrantes do CPA/PE em reuniões do CEDCA/PE, seminários, grupos de trabalho, eventos institucionais ou outras atividades correlatas dependerá de convocação ou indicação formal do Conselho, observando-se:

I. limite máximo de 3 (três) participações mensais, correspondentes a até 15% (quinze por cento) de ausências nos dias letivos do mês, de modo a preservar a regularidade da frequência escolar;

II. adoção de sistema de alternância entre os representantes, com vistas à ampliação das oportunidades de participação e à mitigação de eventuais impactos no rendimento escolar;

III. garantia de presença de até 3 (três) representantes do CPA/PE nas reuniões ordinárias presenciais do CEDCA/PE, observando-se o princípio da rotatividade entre os membros do Comitê.

Art. 17 O calendário de atividades do CPA/PE será definido em articulação com o CEDCA/PE, observando critérios pedagógicos, administrativos e logísticos, bem como a compatibilidade com as atividades escolares dos participantes.

Art. 18 O CPA/PE poderá elaborar proposta de Regimento Interno, a qual será submetida à apreciação técnica e posterior aprovação do CEDCA/PE.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 19 A participação no CPA/PE deverá ocorrer em consonância com o direito à educação e a prioridade da vida escolar.

Art. 20 Os membros deverão:

I. manter frequência escolar mínima de 75%;

II. manter rendimento escolar satisfatório;

III. comunicar previamente à instituição de ensino eventuais participações em atividades institucionais.

Art. 21 Quando necessário, o CEDCA/PE poderá estabelecer medidas de acompanhamento pedagógico, em diálogo com responsáveis e instituição escolar.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 22 O CEDCA/PE instituirá Comissão de Acompanhamento do CPA/PE.

Art. 23 A Comissão será composta por:

I. 1 conselheiro governamental;

II. 1 conselheiro da sociedade civil.

III. Art. 24 Compete à Comissão:

I. acompanhar o funcionamento do CPA/PE;

II. apoiar atividades formativas;

III. orientar processos participativos;

IV. zelar pela proteção integral dos adolescentes.

CAPÍTULO VIII
DO AMBIENTE DIGITAL DE PARTICIPAÇÃO

Art. 25 O CEDCA/PE poderá instituir plataforma ou ambiente virtual de participação de adolescentes, com a finalidade de ampliar mecanismos de diálogo e escuta social.

Art. 26 O ambiente virtual terá como objetivos:

I. promover intercâmbio entre adolescentes do Estado;

II. ampliar canais de escuta qualificada;

III. apoiar processos educativos e campanhas institucionais.

Art. 27 A gestão do ambiente virtual será realizada pelo CEDCA/PE, com apoio da Comissão de Acompanhamento do CPA.

CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Art. 28 Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão instituir espaços locais de participação de adolescentes, observadas as diretrizes desta Resolução e das normas do CONANDA.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO CPA/PE

Art. 29 O desligamento de membro do CPA/PE poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. perda superveniente dos requisitos exigidos para participação, nos termos desta Resolução;

II. renúncia expressa, formalizada pelo adolescente ou por seu responsável legal;

III. vacância, em decorrência de falecimento ou impossibilidade permanente de participação;

IV. faltas injustificadas a atividades do CPA/PE ou a compromissos institucionais para os quais tenha sido convocado, incluindo eventos, encontros e atividades formativas;

V. descumprimento reiterado das obrigações previstas nesta Resolução, especialmente quanto à frequência e ao rendimento escolar, quando não houver regularização após acompanhamento institucional.

§1º Consideram-se faltas injustificadas aquelas não comunicadas previamente ou não devidamente comprovadas no prazo estabelecido pelo CEDCA/PE.

§2º O desligamento será precedido, sempre que possível, de diálogo com o adolescente, seus responsáveis e, quando pertinente, com a instituição de ensino, observando-se o princípio da proteção integral.

Art. 30 Em caso de desligamento de membro titular, será convocado o respectivo suplente da mesma região para assumir a

titularidade, respeitando-se a distribuição territorial prevista nesta Resolução.

§1º A substituição deverá preservar, sempre que possível, os critérios de diversidade, inclusão e representatividade regional.

§2º O suplente que assumir a titularidade completará o mandato original.

Art. 31 Na hipótese de vacância da suplência, decorrente da assunção do suplente à titularidade, ou simultânea de titular e suplente de determinada região, o CEDCA/PE promoverá processo complementar para recomposição da vaga, mediante Edital de Chamamento Público, no prazo a ser definido pelo CEDCA/PE, observando-se:

I. a necessidade de manutenção da representatividade regional;

II. os critérios de diversidade e inclusão;

III. a compatibilidade com o período restante do mandato.

§1º O processo de recomposição observará os mesmos critérios estabelecidos para o chamamento público original, com prioridade para a região vacante.

§2º O adolescente selecionado exercerá mandato pelo período remanescente.

Art. 32 O CEDCA/PE deverá adotar medidas para assegurar a recomposição equilibrada do CPA/PE, evitando descontinuidade das atividades e preservando a participação equitativa das diferentes regiões do Estado.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão analisados pelo CEDCA/PE.

Art. 34 Fica revogada a Resolução nº 167/2025.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcela Maura Lira Mariz
Presidente do CEDCA/PE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2026 DE AUTUAÇÃO

A Autoridade de Trânsito do DETRAN/PE, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei 9.503/97-CTB, legislação complementar e Regulamentações, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos indicados sobre o flagrante de cometimento de infração de trânsito e da possibilidade de apresentarem razões de defesa e/ou identificação do condutor infrator nos termos da legislação pertinente, se assim desejarem ATÉ o DIA 03/08/2026, nos postos de atendimento deste Órgão ou enviando-a pelos Correios ao endereço da sede do DETRAN/PE. Findo o prazo sem a apresentação da defesa o processo tramitará à revelia do condutor. A relação completa dos veículos e das infrações cometidas está disponibilizada no site do DETRAN/PE (www.detran.pe.gov.br).Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Recife, na data da publicação
RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

COORDENAÇÃO DE LEILÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
LEILÃO Nº 15/2026.

A **Guardcar**, pessoa jurídica de direito privado, credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – **DETRAN/PE** torna público que realizará no dia **10 de julho 2026**, às 09h00, na sede do LANCE CERTO LEILÕES, localizado na Avenida República do Líbano, nº 251 – SL 811 Torre 3 – Empresarial Riomar Trade Center Pina Recife/PE, Leilão de: 227 (Duzentos e vinte e sete) veículos, sendo 54 (cinquenta e quatro) automóveis usados (sucatas e conservados) e 173 (cento e setenta e três) motocicletas usadas (sucatas e conservadas), recolhidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em conformidade com o art. 328 do CTB e Resolução nº 623/2016 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e de acordo com as notificações feitas aos seus respectivos proprietários e órgãos/ instituições financeiras credoras, conforme Edital de Notificação publicado no Site do DETRAN/PE em 05/06/2026, sendo designado o leiloeiro público oficial Srs. LUCIANO RESENDE RODRIGUES, MATRÍCULA JUCEPE Nº 26700000226, para realização do **Leilão 15/2026**.

O **LEILÃO SERÁ** realizado, apenas na modalidade **ON-LINE** no site do **LANCE CERTO LEILÕES**. Os veículos serão **LEILOADOS** no estado de conservação em que se encontram.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 72 horas úteis.

VISITAÇÃO ao local onde se encontram recolhido os veículos poderão ser feitos no dia 09/07/2026, no pátio da GUARDCAR. Localizado na BR101 Sul, 1590 - Prazeres/Jaboatão dos Guararapes, no horário das 08h00min às16h00min. A obtenção do EDITAL DESCRITIVO (sem ônus para os interessados), contendo as especificações e condições de participação no

Leilão, será disponível a partir do dia 08/07/2026, através dos sites www.detran.pe.gov.br e www.lancecertoleiloes.com.br, das 08h00min às 12h00min e, no local de visitação no dia 09/07/2026. Mais informações através dos telefones (81)3184-8149 e (81)3378.1333.

Recife, 18 de junho de 2026.
RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA DP/DETRAN/PE Nº 5.065/2026 - O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de Julho de 2012.**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Diretor Jurídico para a de função de Autoridade Hierarquicamente Superior e Classificadora Delegada, no âmbito desta Autarquia, para efeito de cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI;

Art. 2º - Designar o Ouvidor, para a função de Autoridade Administrativa, no âmbito desta Autarquia, para efeito de cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI; e

Art. 3º - Designar o Assessor Especial de Controle Interno, para a função de Autoridade de Monitoramento, no âmbito desta Autarquia, para efeito de cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Art. 4º - Revogam-se as Portarias DP nº 1.953/2025, 6.229/2025, 4.062/2026 e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do DETRAN/PE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

INFORME

No dia 16.06.2026, foram publicados nos Boletins Interno nº 402/2026 do DETRAN/PE contendo a Portaria DP nº 5.064/2026 que teve como objeto designar o Ordenador de Despesa o Diretor de Operações Bruno Roberto Girão Lopes e Boletim Interno nº 403/2026 do DETRAN/PE contendo a Portaria DP nº 5.050/2026 designando o Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito Leonardo Augusto Cavalcanti Xavier,estando disponíveis no site:https://www.detran.pe.gov.br.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

INFORME

No dia 17.06.2026, foi publicado no Boletim Interno nº 406/2026 do DETRAN/PE contendo a Portaria DP nº 5.066/2026 que teve como objeto designar o Ordenador de Despesa o Diretor de Atendimento Gerson Fernandes Ângelo,estando disponível no site:https://www.detran.pe.gov.br.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

INFORME

No dia 17.06.2026, foram publicados nos Boletins Interno nº 407/2026 do DETRAN/PE contendo a Portaria DP nº 5.106/2026, que teve como objeto, alterar a Portaria DETRAN/PE Nº 1.408 de 09 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a autorização, fiscalização e demais normas administrativas do Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do DETRAN/PE e o Boletim Interno nº 408/2026 do DETRAN/PE contendo a Portaria DP nº 5.105/2026, que teve como objeto, revogar a Portaria DP nº 4.560/2023, do DETRAN/PE, estando disponíveis no site: https://www.detran.pe.gov.br

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

PUBLICAÇÃO DE LANÇAMENTO

EDITAL FACEPE/SECTI nº19/2026 – Apoio aos Espaços CRIA: Espaços de Criatividade, Inovação e Aprendizagem. A Chamada encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://www.facepe.br. **Marcia Maria Pereira Lira – Diretora Presidente em exercício**

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **3115 a 3117** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **Katharina Samara Lopes Florêncio** - Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 393/26, de 16 de junho de 2026.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, Considerando a Seleção Pública Simplificada, realizada no período de 30 de outubro de 2018, Portaria Conjunta SAD/FUNASE nº 149, de 14 de novembro de 2018, autorizada pelo Decreto nº 46.703 de 30 de outubro de 2018 e da Resolução nº 053, de 05 de julho de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, homologada pelo Ato Governamental nº 2976 de 07 de agosto de 2018. **RESOLVE: I – Renovar de acordo com a Cláusula Terceira do Instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pelo Regime Jurídico do Direito Administrativo, regulado pela vigente Lei Estadual nº 14.547 de 21/12/2011, alterada pela Lei Estadual 14.885 de 14/12/2012, os classificados e contratados em 03 de maio de 2021. II – Determinar a Renovação dos contratos em vigor, retroativo a 02/05/2026, conforme tabela abaixo.**

TERMO	CONTRATO	MAT	NOME	CARGO	DATA
5º	2315/21	2370140	LUIZ TADEU BEZERRA DO NASCIMENTO	AG SOCIOEDUCATIVO	02/05/26

Publique-se, cumpra-se.RAISSA BRAGA CAMPELO, DIRETORA PRESIDENTE.

PORTARIA FUNASE Nº 394/26 de 17 de junho de 2026.

A Diretora-Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público; **RESOLVE:** Rescisão a pedido do Agente Socioeducativo, conforme abaixo descrito: **ANTONIO TARTANGHAN MEDEIROS DA SILVA - Mat. 4182731, retroativo a 04/06/2026. Cumpra-se e publique-se. RAISSA BRAGA CAMPELO, Diretora-Presidente.**